



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 117367/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

DATA DE ENTRADA: 16/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00013/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB.

INTERESSADOS: Layane Alves Barbosa

AD FARMA

RUA TENENTE IRINEU LACERDA, Nº 31 – CENTRO, CURRAL VELHO PB
MÉDICO VETERINÁRIO, ASSIS NETO SILVA DINIZ
CNPJ 29.899.602/0001-04
CONTATO: (83) 9 9972-6810

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2025

PROPOSTA

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINÁRIOS NA ÁREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXÍLIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB

PROPONENTE: **RAZÃO SOCIAL - ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416**

NOME DE FANTASIA – ADFARMA

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINÁRIOS NA ÁREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXÍLIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.	Mês	12	2.800,00	33.600,00
					
				Total	R\$33.600,00

AD FARMA

RUA TENENTE IRINEU LACERDA, Nº 31 – CENTRO, CURRAL VELHO PB
MÉDICO VETERINÁRIO, ASSIS NETO SILVA DINIZ
CNPJ 29.899.602/0001-04
CONTATO: (83) 9 9972-6810

VALOR TOTAL DA PROPOSTA -

R\$33.600,00

PRAZO PAGAMENTO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 27/10/2025

QUARTA-FEIRA / 27 de AGOSTO de 2025


Responsável

CNPJ 29.899.602/0001-04







PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2025

Processo Administrativo nº 0027/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINÁRIOS NA ÁREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXÍLIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINÁRIOS NA ÁREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXÍLIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.**

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer.

Manoel Gonzaga Estreia Diniz
Procurador Municipal
4



Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: ***“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva”*** (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser mera-



mente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECE-
RISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO
DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO
DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE
SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo
o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não
se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser
usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo
posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DIS-
TRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamen-
to: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ
01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BAR-
BOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do
advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabele-
ce efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3.
Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O
tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, in-
devidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos le-
gais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a
conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização
desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o



se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se



observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a



Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime “admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei”, majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para **contratação que valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**, conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 33.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.



Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, **as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substantial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com



os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P)**, **proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*



XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da **demonstra-**



ção de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim ***todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante***, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, ***opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta, adotado até o presente momento***, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, ***incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo***, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 28 de agosto de 2025.


Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE**

Curral Velho - PB, 28 de Agosto de 2025.

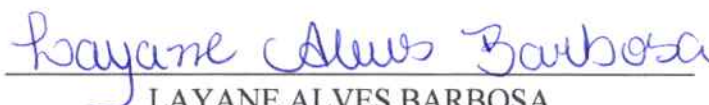
PORTARIA Nº DV 00013/2025 - 04

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB.

Publique-se e cumpra-se.


LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	... Mês	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-109

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 19 de Agosto de 2025.

Ednoara L. Alves

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-109

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP****1.Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADEQUANTIDADE
--------	-------------------	-------------------

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-109



ETP 1 CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB.

Mês

12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-109

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 33.600,00.



Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-109

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.



Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-109

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

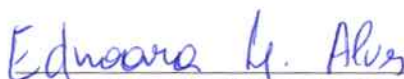
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Curral Velho - PB, 19 de Agosto de 2025.


EDNOARA LACERDA ALVES
Diretora do Fundo Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD****1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB.	Mês	12

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-109



4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 33.600,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-109



8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 19 de Agosto de 2025.

Ednoara L. Alves

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00013/2025

Curral Velho - PB, 27 de Agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416 - R\$ 33.600,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00013/2025

Curral Velho - PB, 27 de Agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416 - R\$ 33.600,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 09.001 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 304 1007 2023 (AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA), 1.600.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA); 10 305 1007 2024 (AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SANITÁRIA), 1.600.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 19 de Agosto de 2025.

TALISSEUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**TERMO DE REFERÊNCIA****1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:



CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Mês	12

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-109

ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-109

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.



Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-109



8.5.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.6.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.7.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-109

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha

a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Curral Velho - PB, 19 de Agosto de 2025.


EDNOARA LACERDA ALVES
Diretora do Fundo Municipal de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/09/2025 às 10:59:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 117367/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Layane Alves Barbosa.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Número da Licitação: 00013/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 01/09/2025

Responsável pela Homologação: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 33.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 33.600,00

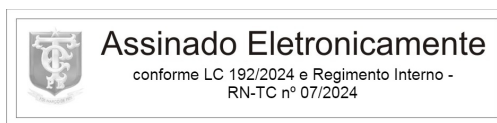
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Assis Neto Silva Diniz 06731394416

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.899.602/0001-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	35a2f71a6e4de400192c7dd4f1100766
Autorização da autoridade competente	Sim	d275d7924edcddb95eb0e08e6e45a70
Estimativa da despesa	Sim	de6b5500df2d5c9183dc7119d6ddb061
Estudo Técnico Preliminar	Sim	78c433c2333536f65b785f4651be2fb3
Formalização de demanda	Sim	b44ca1b158d0d5e675b12a34039382b7
Justificativa de preço	Sim	18dfe4d2b14dbf5cc430c5b1ea8ecf16
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	18dfe4d2b14dbf5cc430c5b1ea8ecf16
Previsão Orçamentária	Sim	0ccf4516dc5fc065ed1f50272bd3616e
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	09f178d70371a7f55ca209b7459a71c9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Assis Neto Silva Diniz 06731394416	Sim	688ce232eae7a34feb763f00f7be55d

João Pessoa, 16 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

ORDEM DE SERVIÇO

Curral Velho - PB, 29 de Agosto de 2025.

Executante: **ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416**

Prezados Senhores,

Fica autorizado o início da execução do serviço abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório - **Dispensa nº DV00013/2025**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB.

INÍCIO: Imediato.

Salienta-se que o serviço ora autorizado deverá ser executado em observância ao disposto no processo licitatório acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente - **Contrato nº 00030/2025-CPL**.

Atenciosamente,

Layane Alves Barbosa

LAYANE ALVES BARBOSA

Gestora do Fundo de Saúde

Ciente do executante - 29.08.25

Assis Neto Silva Diniz

ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416

CNPJ nº 29.899.602/0001-04

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-109

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE**

Curral Velho - PB, 28 de Agosto de 2025.

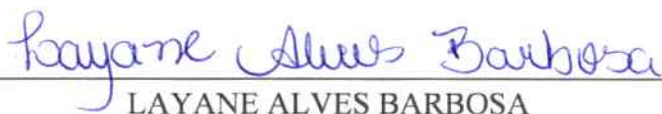
PORTARIA Nº DV 00013/2025 - 02

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE**

Curral Velho - PB, 28 de Agosto de 2025.

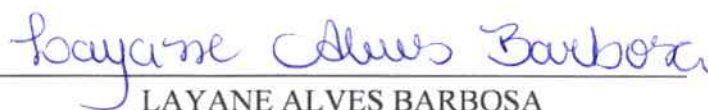
PORTARIA Nº DV 00013/2025 - 03

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, para **Fiscal Técnico** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 19 de Agosto de 2025.

Senhor(a) Gestora do Fundo de Saúde,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD; e

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-109

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

Ednoara L. Alves

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE**

Curral Velho - PB, 28 de Agosto de 2025.

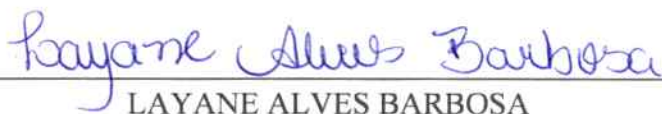
PORTARIA Nº DV 00013/2025 - 02

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE**

Curral Velho - PB, 28 de Agosto de 2025.

PORTARIA Nº DV 00013/2025 - 03

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, para **Fiscal Técnico** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 09.001 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) 10 304 1007 2023 (AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA), 1.600.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA); 10 305 1007 2024 (AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SANITÁRIA), 1.600.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 19 de Agosto de 2025.

TALISSEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-109

AD FARMA

RUA TENENTE IRINEU LACERDA, Nº 31 – CENTRO, CURRAL VELHO PB

MÉDICO VETERINÁRIO, ASSIS NETO SILVA DINIZ

CNPJ 29.899.602/0001-04

CONTATO: (83) 9 9972-6810

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2025

PROPOSTA**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINÁRIOS NA ÁREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXÍLIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB

PROPONENTE: **RAZÃO SOCIAL - ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416****NOME DE FANTASIA – ADFARMA**

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINÁRIOS NA ÁREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXÍLIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.	Mês	12	2.800,00	33.600,00
					
				Total R\$	33.600,00

AD FARMA

RUA TENENTE IRINEU LACERDA, Nº 31 – CENTRO, CURRAL VELHO PB

MÉDICO VETERINÁRIO, ASSIS NETO SILVA DINIZ

CNPJ 29.899.602/0001-04

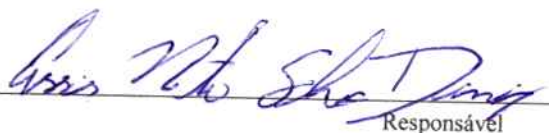
CONTATO: (83) 9 9972-6810

VALOR TOTAL DA PROPOSTA -

R\$33.600,00

PRAZO PAGAMENTO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 27/10/2025

QUARTA-FEIRA / 27 de AGOSTO de 2025
Responsável

CNPJ 29.899.602/0001-04





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.899.602/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2018
NOME EMPRESARIAL ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AD FARMA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.00-1-00 - Atividades veterinárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R TENENTE IRINEU LACERDA	NÚMERO 31	COMPLEMENTO *****
CEP 58.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURRAL VELHO
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSISNETODINIZ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9972-6810
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/07/2025 às 15:07:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO EMPRESARIO INDIVIDUAL
ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416

Pelo presente instrumento particular de Alteração ao Instrumento de Inscrição

ASSIS NETO SILVA DINIZ, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de João Pessoa-PB, nascido em 06/09/1989, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3252805, expedida por SSP/PB e CPF: nº 067.313.944-16, residente e domiciliado na cidade de ITAPORANGA – PB, na RUA PE LOURENÇO, S/N, Bairro: CENTRO, CEP: 58.780-000

Na qualidade de titular da **ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416** com sede na Rua Augusto de Carvalho, 269, CENTRO, ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, com registro nessa junta comercial, sob o número do NIRE 25801526788, inscrito no CNPJ sob. Nº 29.899.602/0001-04, resolve:

Resolve alterar como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas.

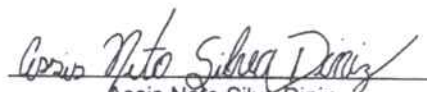
CLAUSULA I: O empresário individual passa a ter por objeto social o exercício da seguinte atividade econômica: Atividades Veterinárias.

CLAUSULA II: Fica alterado o endereço da sede para a Rua Tenente Irineu de Lacerda, nº 31, centro, Curral Velho/PB, CEP: 58.990-000.

CLAUSULA V: Permanecem inalteradas as demais cláusulas desse contrato.

E, por estar assim constituído, assino presente instrumento.

CURRAL VELHO - PB, 22 de JULHO de 2025.


Assis Neto Silva Diniz
Empresário





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANTONIO FREIRES DE SOUSA NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 9311, inscrito no CPF nº 05206877441, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05206877441	9311	ANTONIO FREIRES DE SOUSA NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2025 13:39 SOB Nº 20252757360.
 PROTOCOLO: 252757360 DE 23/07/2025.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12511848502. CNPJ DA SEDE: 29899602000104.
 NIRE: 25801526788. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/07/2025.
 ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME
ASSIS NETO SILVA DINIZ

1ª HABILITAÇÃO
26/11/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
06/09/1989 JOAO PESSOA/PB

4a DATA EMISSÃO
15/08/2023

4b VALIDADE
15/08/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3252805 SSP PB

4d CPF
067.313.944-16

5 Nº REGISTRO
04239010572

9 CAT HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE ADAILSON DINIZ

MARIA JUSSARA DINIZ



7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		15/08/2033		D1			
A1				BE			
B		15/08/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

ASSINATURA DO EMISSOR

39462058296
PB048127981

PARAÍBA

ROTEIRO: 005 - 0159 - 751 - 2510
 MATRÍCULA: 2328390-2025-4-3

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 17/04/2025

Cadastro sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0002328390-6

 Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B2 RURAL /
 RURAL RESIDENCIAL
 Cônjuge: MARIA JUSSARA DINIZ

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Lim. Min.: 350

Lim. Max.: 399

JOSE ADAILSON DINIZ

SIT VARGINHA, S/N - 58990000

 AREA RURAL
 CURRAL VELHO (AG: 154)

 CNPJ/CPF/RANI: 41X.XXX.XX4-49
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/2328390-6

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W7071362172

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	11/03/2025	08/04/2025	28	08/05/2025



NOTA FISCAL Nº: 005.238.895 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 09/04/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://idfe-portal.svrs.rs.gov.br/inf3e/consulta>
 chave de acesso:

2525 0409 0951 8300 0140 6600 2005 2388 9510 3672 5690

Protocolo de Autorização: 3252600007236279 - 09/04/2025 15:08:40

REF: MÊS / ANO

Abril / 2025

VENCIMENTO

28/04/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 62,50

Declaração de Quitação Anual de Débitos: Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2024 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh		436,00	0,619500	270,10	13,62	0,00	0	0,00	0,588270	PIS	20,44	0,8996	0,19
Energia Atv Injetada GDII		403,00	0,619500	-249,66	-12,58	0,00	0	0,00	0,588270	COFINS	20,44	4,1435	0,85
Ajuste GDII - TRF Reduzida (Lei 14.300/22) - Conv.		403,00	0,098020	39,50	0,00	0,00	0	0,00	0,098030	ICMS	0,00	0,00	0,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
CONTRIB ILUM PUBLICA				2,56	0,00	0,00	0	0,00					

Consumo kWh	Nº DIAS FAT
ABR/25	28
MAR/25	29
FEV/25	32
JAN/25	30
DEZ/24	33
NOV/24	28
OUT/24	30
SET/24	32
AGO/24	30
JUL/24	30
JUN/24	32
MAI/24	30
ABR/24	32

TOTAL: 62,50 1,04 0,00 0,00

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Custo Medidor	Consumo kWh
W7071362172	Energia ativa em kWh	Ponta	3024	3460	1	436
W7071362172	Energia injetada	Ponta	4510	5227	1	717

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997



COM QR CODE, APONTOU, PAGOU!

 Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
 Use seu app de pagamento favorito, escolha
 "Pagar com o PIX" e leia o código ao lado:

QR CODE PARA PAGAMENTO DA FATURA:



Quer mais facilidade? Abra sua Conta Voltz - Energisa.

ATENÇÃO

Imunidade ICMS conforme Decreto EMPAER
 UC com Microgeração classificada como GD_II para faturamento, conforme Lei 14.300/22
 Saldo Acumulado: 363 A expirar no próximo ciclo: 0
 - Subvenção DEC. 7.891/13 R\$ 118,31
 - Leitura confirmada

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEE:	MENSAL	APUR	TRIM	ANUAL
DIC	24,00	0,00	999,00	999,00
FIC	6,00	0,00	999,00	999,00
DMIC	18,00	0,00		
DICRI	26,00			

Conjunto: Itaporanga

Referência:

02/2025

Tensão Contratada:

Limite Adequado:

350 a 399

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia

FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia

DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período

DICRI: Duração da interrupção individual em dia (ritico)

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CUNS.	ERT	DEMANDA MEDIDA
ABR/25	436,00 *											0,00
MAR/25	487,00 *											0,00
FEV/25	454,00 *											0,00
JAN/25	546,00 *											0,00
DEZ/24	672,00 *											0,00
NOV/24	477,00 *											0,00
OUT/24	275,00 *											0,00
SET/24	1.096,00 *											0,00
AGO/24	285,00 *											0,00
JUL/24	252,00											0,00
JUN/24	240,00 *											0,00
MAI/24	145,00 *											0,00
ABR/24	226,00 *											0,00

PONTA

INTERMEDIÁRIA

FORA DE PONTA

PONTA

FORA DE PONTA

RESERVADO

TRIND

* FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AL. FAT. POT.	MEDIOQ	FATURADO
Serviço de distribuição	20,40	32,64	KWH	Ponta	3.480,00	3.024,00	1,00				436,00	436,00
Compra de energia	23,72	37,95	INJ	Ponta	5.227,00	4.510,00	1,00				717,00	403,00
Serviço de transmissão	5,26	8,42										
Encargos setoriais	9,52	15,23										
Impostos diretos e encargos	3,60	5,76										
Outros serviços	0,00	0,00										
Total	62,50	100,00										

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição
 (Ref 02/2025): R\$ 6,54

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA

Leitura Anterior: 11/03/2025

Leitura Atual: 08/04/2025

Dias: 28

DADOS DO CONSUMO

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDg * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8555 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste /
 Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) /
 Santander / Sicredi / Caixa Econômica
 Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) /
 Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) /
 Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) /
 Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste /
 Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) /
 Santander / Sicredi / Caixa Econômica
 Federal / Bradesco / Inter

Chegamos
no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
 83 9 9135-5540

Baixe o Energisa On
no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em
energisa.com.br/energisaon





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416
CNPJ: 29.899.602/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:40 do dia 20/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2026.

Código de controle da certidão: **3A13.DE97.C8D4.74EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL
VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 00100/2025

Razão Social: ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416

Nome Fantasia: AD FARMA

CNPJ: 29.899.602/0001-04

Atividade Principal: 7500-1/00 - Atividades veterinárias

Atividade(s) Secundárias:

Município: Curral Velho **Endereço:** RUA TENENTE IRINEU LACERDA, 31, CENTRO

CEP: 58990000

Local e data: Município de Curral Velho, quarta, 20 de agosto de 2025

TAISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretaria Municipal de Finanças

Código de Autenticidade: **255SVCTFMX**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 00100/2025

Razão Social: ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416

Nome Fantasia: AD FARMA

CNPJ: 29.899.602/0001-04

Inscrição Municipal: 00100/2025

Atividade Principal: 7500-1/00 - Atividades veterinárias (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias:

Município: Curral Velho **Endereço:** RUA TENENTE IRINEU LACERDA, 31, , CENTRO

CEP: 58990000

Local e data: Município de Curral Velho, quarta, 20 de agosto de 2025

Vencimento: quinta, 20 de agosto de 2026

TAISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Este Alvará deve ser colocado em lugar de destaque, qualquer alteração, mudança de endereço, atividade ou outros fatos, deve ser comunicado a esta prefeitura no prazo de 15 dias.

Código de Autenticidade: **25JBL9XYAZ**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO CLAUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000.
DIRETORIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

ALVARÁ DE LICENÇA

de Localização e Funcionamento

Número de Controle: 023/2025 - Emissão em 20/08/2025, às 09h41 min.

Validade: 20/08/2026

CONCEDIDO A:
AD FARMA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL – 100

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: Rua Tenente Irineu Lacerda, 31, Centro, Curral Velho/PB, CEP: 58.990-000.

CPF/CNPJ: 29.899.602/0001-04

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE – 7500-1/00 – ATIVIDADES VETERINÁRIAS
(Exerce no endereço).

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

③

[Handwritten signature]

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
CAB-PB 23.440

Talissuel Côsmo Barbosa Diniz

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

P.S.: Este Alvará deve ser colocado em lugar de destaque. Havendo qualquer alteração, mudança de endereço, atividade ou outros fatos devem ser comunicados a esta prefeitura no prazo de 15 dias.

③

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000.
DIRETORIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número de Controle: 024/2025

Validade: 60 dias

CERTIFICO, de acordo com as informações prestadas pelo o setor tributário, que **NADA CONSTA** em desfavor da empresa **AD FARMA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.899.602/0001-04**, com endereço na Rua Tenente Irineu Lacerda, 31, Centro, Curral Velho/PB, CEP: 58.990-000, estando ele(a) quite com os tributos municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os poderes da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**.

A existência de qualquer rasura neste documento o torna nulo.

Colha-se a ciência do(a) solicitante.

Arquive-se uma via original com idêntico teor para eventual prova da veracidade.

Curral Velho - Estado da Paraíba - em 20 de agosto de 2025.

Ao conferir, subscrevo-me:

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
CPF: 05.573.440

Talissuel Cosmo Barbosa Diniz

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **200A.E5E4.C781.7696**

Emitida no dia 20/08/2025 às 09:43:26

Nome Empresarial:

ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416

Endereço:

TENENTE IRINEU LACERDA

Número:

31

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

CURRAL VELHO

CEP:

58990-000

Inscr. Estadual:

16.312.121-4

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

29.899.602/0001-04

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.899.602/0001-04
Razão Social: ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416
Endereço: R HORACIO GOMES 165 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2025 a 07/09/2025

Certificação Número: 2025080903215549644825

Informação obtida em 20/08/2025 08:27:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.899.602/0001-04

Razão Social: ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416

Nome Fantasia: NAO INFORMADO

Certidão emitida às 08:32 de 20/08/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **elg5.uWdU**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.899.602/0001-04

Certidão nº: 48242267/2025

Expedição: 20/08/2025, às 08:36:52

Validade: 16/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.899.602/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdtr@tst.jus.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/08/2025 09:47:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416
CNPJ: 29.899.602/0001-04

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/08/2025 às 09:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 29.899.602/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68A5.C485.E687.5213 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230606TP00003

CONTRATO Nº: 00069/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA E ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Ibiara - Rua Antônio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, CNPJ nº 08.943.268/0001-79, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Nenivaldo de Sousa, Brasileira, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada, SN - Ibiarinha - Ibiara - PB, CPF nº 697.004.354-15, Carteira de Identidade nº 1364262, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416 - RUA AUGUSTO DE CARVALHO, 269 - CENTRO - ITAPORANGA - PB, CNPJ nº 29.899.602/0001-04, neste ato representado por José Carlos Carvalho da Silva, Brasileiro, Solteiro, Representante, residente e domiciliado na Rua Ozório Pinto Ramalho, 132, Centro - Ibiara - PB, CPF nº 089.061.034-76, Carteira de Identidade nº 52671301-X SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de profissionais na área de saúde do município de Ibiara-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.940,00 (TRINTA MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para presta os serviços de veterinária, promover melhorias nas relações de consumo de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária, com a estratégia de formar educadores e outros profissionais das áreas da educação e da vigilância sanitária para trabalharem, nas comunidades escolares, ações educativas sobre o uso e o consumo seguro de medicamentos, alimentos, cosméticos, dentre outros produtos sujeito a vigilância sanitária. Este profissional poderá atuar na prestação de serviços em escolas públicas promovendo palestras em contra turno de aula, ou seja, trabalhar ações educativa nos espaços escolares contra turno de aula. Programa melhoramento genético do rebanho bovino do município e assistência técnica, acompanhamento de todo rebanho da pecuária do município. Com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.	Mês	7	2.120,00	14.840,00
2	Realização de exames de ultrassom de reprodução em bovinos	Unid	350	46,00	16.100,00

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26
Centro Ibiara - PB / Fone Fax (83) 3454-1035

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 29860/23. Data: 28/07/2023 09:57. Responsável: Sebastiao B. Palito.
Impresso por convidado em 16/04/2025 12:14. Validação: 5F38.9433.725C.20B6.C44F.CBF9.31F6.5846.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117367/25. Data: 16/09/2025 11:02. Responsável: Layane Alves Barbosa.
Impresso por convidado em 01/10/2025 06:28. Validação: A06B.2C1A.43C4.5A0D.8E94.14B0.57DC.DA8E.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Total: 30.940,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Ibiara: 09.000 SECRETARIA MUN.DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, 20 606 0004 2060 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, 000904 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 000911 4490.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 122 0004 2080 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 3390.30, 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 1011 2032 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, 10 302 1011 2042 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, 10 305 1011 2047 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA, 10 303 1011 2114 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, 3390.39.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 7 (sete) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 25/01/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Jozival Simão de Lima, Secretário Municipal

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26
Centro Ibiara - PB / Fone Fax (83) 3454-1035

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 29860/23. Data: 28/07/2023 09:57. Responsável: Sebastiao B. Palito.
Impresso por convidado em 16/04/2025 12:14. Validação: 5F38.9433.725C.20B6.C44F.CBF9.31F6.5846.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117367/25. Data: 16/09/2025 11:02. Responsável: Layane Alves Barbosa.
Impresso por convidado em 01/10/2025 06:28. Validação: A06B.2C1A.43C4.5A0D.8E94.14B0.57DC.DA8E.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de Desenvolvimento Rural, como Gestor; e Diego Roniellyson de Sousa Barros, Secretaria da Fazenda, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times i$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26
Centro Ibiara - PB / Fone Fax (83) 3454-1035

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 29860/23. Data: 28/07/2023 09:57. Responsável: Sebastiao B. Palito.
Impresso por convidado em 16/04/2025 12:14. Validação: 5F38.9433.725C.20B6.C44F.CBF9.31F6.5846.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117367/25. Data: 16/09/2025 11:02. Responsável: Layane Alves Barbosa.
Impresso por convidado em 01/10/2025 06:28. Validação: A06B.2C1A.43C4.5A0D.8E94.14B0.57DC.DA8E.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ibiara - PB, 25 de Julho de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional
697.004.354-15

PELO CONTRATADO



ASSIS NETO SILVA DINIZ-06731394416
CNPJ nº 29.899.602/0001-04
JOSÉ CARLOS CARVALHO DA SILVA
089.061.034-76




Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26
Centro Ibiara - PB / Fone Fax (83) 3454-1035

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 29860/23. Data: 28/07/2023 09:57. Responsável: Sebastiao B. Palito.
Impresso por convidado em 16/04/2025 12:14. Validação: 5F38.9433.725C.20B6.C44F.CBF9.31F6.5846.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117367/25. Data: 16/09/2025 11:02. Responsável: Layane Alves Barbosa.
Impresso por convidado em 01/10/2025 06:28. Validação: A06B.2C1A.43C4.5A0D.8E94.14B0.57DC.DA8E.

AD FARMA

RUA TENENTE IRINEU LACERDA, Nº 31 – CENTRO, CURRAL VELHO PB
 MÉDICO VETERINÁRIO, ASSIS NETO SILVA DINIZ
 CNPJ 29.899.602/0001-04
 CONTATO: (83) 9 9972-6810

DISPENSA Nº DV00013/2025**DECLARAÇÕES**

REF.: DISPENSA Nº DV00013/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

PROPONENTE : ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416

CNPJ nº 29.899.602/0001-04

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

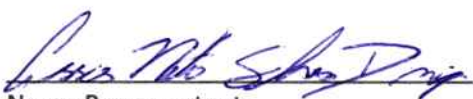
3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e data, CURRAL VELHO, QUARTA-FEIRA, 27 de AGOSTO de 2025.



Nome Representante

CPF nº 067.313.944-16

Representante legal.



AD FARMA

RUA TENENTE IRINEU LACERDA, Nº 31 – CENTRO, CURRAL VELHO PB
 MÉDICO VETERINÁRIO, ASSIS NETO SILVA DINIZ
 CNPJ 29.899.602/0001-04
 CONTATO: (83) 9 9972-6810

REF.: DISPENSA Nº DV00013/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

PROPONENTE: ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416

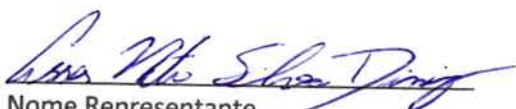
CNPJ nº 29.899.602/0001-04

5.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

ASSIS NETO SILVA DINIZ, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito no CPF nº 067.313.944- 16, representante devidamente constituído de ASSIS NETO SILVA DINIZ 06731394416, estabelecido no SÍTIO VARGINHA, S/N, Bairro ZONA RURAL da cidade de CURRAL VELHO -PB, doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no Edital do DISPENSA Nº DV00013/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do DISPENSA Nº DV00013/2025 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00013/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do DISPENSA Nº DV00013/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00013/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00013/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do DISPENSA Nº DV00013/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº DV00013/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do DISPENSA Nº DV00013/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data, CURRAL VELHO, QUARTA-FEIRA, 27 de AGOSTO de 2025.



Nome Representante

CPF nº 067.313.944-16

Representante legal.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE**

Curral Velho - PB, 28 de Agosto de 2025.

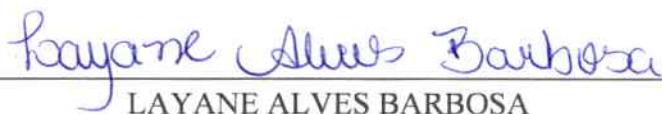
PORTARIA Nº DV 00013/2025 - 02

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA
**CURRAL
VELHO**
CONSTRUINDO O FUTURO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
GABINETE DO(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE**

Curral Velho - PB, 28 de Agosto de 2025.

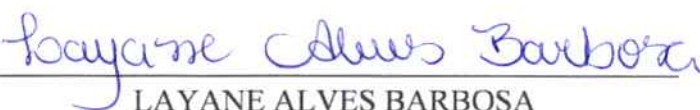
PORTARIA Nº DV 00013/2025 - 03

O(A) GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, para **Fiscal Técnico** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


LAYANE ALVES BARBOSA
Gestora do Fundo de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/09/2025 às 11:02:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 117376/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Layane Alves Barbosa.

Número do Contrato: 000000302025

Data da Publicação: 03/09/2025

Data da Assinatura: 01/09/2025

Data Final do Contrato: 01/09/2026

Valor Contratado: R\$ 33.600,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VETERINARIOS NA AREA DA SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO E AUXILIOS NOS TESTES DE LEISHMANIOSE E NO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍO DE CURRAL VELHO/PB.

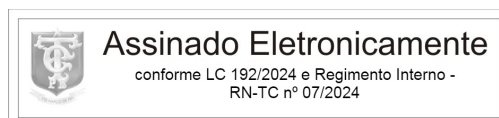
Contratado (Nome): Assis Neto Silva Diniz 06731394416

Contratado (CNPJ): 29.899.602/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3f45d6ee382a2a7ea0c6bd6e6fe50e56
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	a06b2c1a43c45a0d8e9414b057dcda8e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0ccf4516dc5fc065ed1f50272bd3616e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	34a6fa04a4c91ba12fd50dc60d1699f3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5f00890d597c65bc811060b7ceb27f21
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5f00890d597c65bc811060b7ceb27f21
Designação do gestor do contrato	Sim	5f00890d597c65bc811060b7ceb27f21

João Pessoa, 16 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

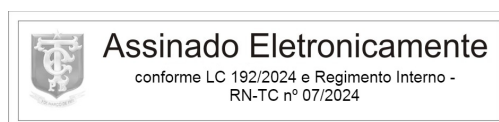
**Documento:** 117367/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/09/2025 às 11:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 117367/25 ao Documento 117367/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 117367/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	41	34a6fa04a4c91ba12fd50dc60d1699f3
Designação da fiscalização técnica do contrato	42 - 43	5f00890d597c65bc811060b7ceb27f21
Comprovante de publicidade	44 - 45	3f45d6ee382a2a7ea0c6bd6e6fe50e56
Designação do gestor do contrato	46 - 47	5f00890d597c65bc811060b7ceb27f21
Comprovação da existência de dotação orçamentária	48	0ccf4516dc5fc065ed1f50272bd3616e
Comprovantes de regularidade da contratada	49 - 73	a06b2c1a43c45a0d8e9414b057dcda8e
Designação do fiscal administrativo do contrato	74 - 75	5f00890d597c65bc811060b7ceb27f21
RECIBO PROTOCOLO	76	9aa905373d9fd8ecc3069518308123fc

João Pessoa, 16 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**